



LEI Nº 4586/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE JULHO DE 1987

JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Para cumprimento do que preceituam os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4572, de 01 de junho de 1987, fica o Poder Legislativo Municipal de Olinda autorizado a transformar por Resolução, as funções de que forem detentores os celetistas beneficiários da opção prevista no artigo 1º, da mesma Lei, em cargos que passarão, respectivamente, a integrar o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Olinda, com as titulações e os vencimentos idênticos às denominações e aos salários referentes às funções transformadas.

Art. 2º - As novas situações jurídicas referidas no artigo anterior, serão asseguradas, para todos os optantes, a partir da data dos respectivos, requerimentos de opção, desde que deferidos.

Art. 3º - Dos atos de nomeação para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei, constará, expressamente, a extinção do vínculo celetista existente em relação aos novos titulares estatutários.

Art. 4º - Ao término de cada exercício, a C.M. O. fará publicar o seu Quadro de Pessoal Permanente, devidamente atualizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
continuação

PERNAMBUCO



da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 4572/87.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27
de julho de 1987.

Nicácio Maranhão

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Henan Lourenço de Melo

HENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

José Carlos Xavier

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário